



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"    "    "    "    "    "    "	65\$
A 2.ª série . . .	60\$	"    "    "    "    "    "    "	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	"    "    "    "    "    "    "	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 32:877, que abre um crédito destinado a ocorrer às despesas que se torne necessário efectuar com o combate ao escaravelho americano.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:902** — Transfere uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

**Despachos ministeriaes** acerca da execução do decreto-lei n.º 32:688, que institue o regime de abono de familia em favor dos funcionários do Estado civil e militares.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 32:903** — Abre um crédito a fim de ser inscrita no orçamento a verba para reparações do edificio onde funcionam os serviços do Fundo especial de caminhos de ferro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 134, 1.ª série, de 28 de Junho de 1943, pelo Ministério da Economia, 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 32:877, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 46.º — Outros encargos:

8) (novo). Despesas a realizar com o combate ao escaravelho americano . . .

deve ler-se:

### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 46.º — Outros encargos:

10) (novo). Despesas a realizar com o combate ao escaravelho americano . . .

Em 12 de Julho de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:902

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 142.000\$ da verba de 3:594.786\$ do n.º 1) do artigo 124.º, capítulo 8.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 80.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 125.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 23 e 29 de Junho próximo passado, acerca da execução do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro último:

1) Cônjuges funcionários quando o marido fôr chamado a prestar serviço militar:

a) Se o funcionário ficar prestando serviço na localidade da sua residência continuam os cônjuges ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 3.º do decreto-lei n.º 32:688, não tendo portanto direito ao abono, exceptuando-se, porém, o caso de ser chamado a prestar serviço como praça de pré;

b) Se o funcionário fôr prestar serviço em local diferente daquele onde residia dever-se-á aplicar a segunda parte do artigo 3.º do citado